L E I Nº 085/05

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de imóveis de propriedade do município para empresas que tenham veículos automotores, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Quando houver incentivos para concessão ou alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público para empresas que desejam instalar-se em nosso município, se for necessário área destinada a estacionamento de veículos, deverá ser comprovado através de documentação oficial, o número de veículos de propriedade da empresa com o devido licenciamento lotado em nosso município.

Art. 2º - Somente as empresas ou proprietários de imóveis do município que obtiverem imóvel por incentivos ou por aquisição e comprovarem que os veículos de sua propriedade estão devidamente licenciados no município de Apucarana, poderão ser enquadradas em qualquer programa municipal de desconto promocional em impostos e taxas municipais e serviços de assistência geral prestados pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como forma de obrigação, toda empresa que prestar serviços de exclusividade ao Poder Executivo, deverá ser comprovado o licenciamento do veículo no município de Apucarana.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei no que julgar necessário, inclusive a campanha de conscientização para licenciamento dos veículos no município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal